



DISCIPLINA
Acórdão nº. 035/2014-15

Auto de Ocorrência
nº. 035/2014-15

ARGUIDOS: R.L. (Instituto Politécnico de Viseu)

COMPETIÇÃO: CNU - Futebol 11 - 2ª Jornada Concentrada

Acordam os membros do Conselho de Disciplina da Federação Académica do Desporto Universitário:

I - RELATÓRIO

Nos termos do Auto de Ocorrência supra referido, o R.L. vem acusado da prática de infração disciplinar leve, prevista e punível pelo disposto no art. 53º do RDFADU, com a pena de um a dezoito jogos ou até cinco anos de suspensão.

Considerando que os factos imputados ao Arguido não consubstanciam a prática de infração disciplinar muito grave, nos termos do art. 5º, nº 1 a contrario do RDFADU, a aplicação, in casu, de pena sancionatória não depende da instauração de processo disciplinar, sopesando, também, a circunstância de o Conselho de Disciplina não prever, num juízo de prognose ex ante, a punição em penas superiores aos limites referidos na norma citada

Com base no Auto de Ocorrência em apreço, considera-se provada e assente, nos termos do disposto no artigo 83º, nº 1 do RDFADU, a seguinte facticidade:

1. No dia 24-02-2015, realizou-se, na Covilhã, um jogo do Campeonato Nacional Universitário de Futebol 11 - 2ª Jornada Concentrada.
2. De acordo com o relatório do árbitro, o arguido foi expulso com "cartão vermelho directo por agredir o adversário com uma cotovelada".

Perante a facticidade exposta, cumpre decidir:

II - FUNDAMENTAÇÃO

Os factos considerados provados com base no Auto de Ocorrência supra citado consubstanciam, a prática da infracção disciplinar leve, prevista e punível pelo disposto no art. 53º do RDFADU.

O Arguido ao atingir o jogador adversário com uma cotovelada, praticou uma conduta dolosa, punida disciplinarmente, nos termos supra expostos.





DISCIPLINA III - DECISÃO

Acórdão nº. 035/2014-15

Auto de Ocorrência nº. 035/2014-15 Pelo exposto, delibera este Conselho de Disciplina condenar o arguido R.L. na pena de um jogo de suspensão.

Registe-se e notifique-se o arguido e respetiva equipa, informando-se os demais interessados por meio de circular.

Porto, em 17 de Março de 2015.

O Conselho de Disciplina da FADU,

Miguel Jorge de Almeida Pinto Vieira
(Presidente)

José Gomes Mendes
(Vogal)

Abílio Manuel Silva Rodrigues
(Vogal)

